



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2024/2024

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 01.640.572/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, e o **SINDICATO TRABALHADORES IND DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA**, CNPJ nº 03.295.524/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIS CARLOS RODRIGUES celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2024/2024, firmada com data de 19 de Março de 2024, com registro no MTE: GO000157/2024, em conformidade com o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis ao presente caso, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem como objeto adiar, para o dia 20 de agosto de 2024, a data para o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, através de boleto bancário, conforme previstono § 5º da Cláusula 38, da ora aditada Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2024, que passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA 38 (TRIGÉSIMA OITAVA) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL:

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente da empresa ser associada ou não ao SIAEG.

§2º O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido por todas as empresas da categoria conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2024		
FAIXA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)	VALOR A PAGAR (EM R\$)
1	0,01 a 20.000,00	400,00
2	20.000,01 a 40.000,00	1.000,00
3	40.000,01 a 250.000,00	2.000,00
4	250.000,01 a 10.000.000,00	15.000,00
5	10.000.000,01 a 35.000.000,00	23.000,00
6	35.000.000,01 a 100.000.000,00	33.000,00
7	100.000.000,01 acima	43.000,00

§3º Será direcionado 20% (vinte por cento) do valor total da guia para a Federação das Indústrias do Estado de Goiás para que ocorra a recomposição da autonomia financeira do sistema sindical.



§4º No caso de a empresa possuir matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SIAEG, o recolhimento contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal será realizado por cada filial, com o valor calculado com base no faturamento individual de cada uma delas.

§5º O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SIAEG, até o dia 20 de agosto de 2024. Caso a empresa deseje parcelar o valor da contribuição deverá enviar Email ao (siaeg@fiegg.com.br) para o SIAEG para que ocorra a negociação.

§6º A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

§7º A falta de arrecadação da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical resultará na ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação.

§8º Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as empresas não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos a partir da inserção da convenção coletiva no mediador do site do Ministério do Trabalho Emprego para se opor ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente no SIAEG nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

§9º A título de divulgação o sindicato o SIAEG deverá publicar em seu site (página principal) comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.

§10º As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 8º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2024 - As partes convenientes, que firmam o presente Termo Aditivo, conforme consta da cláusula acima, ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2024, ora aditada.

Por estarem as partes, assim, espontaneamente e de pleno consenso, firmam o presente TERMO ADITIVO por meio de seus representantes legais.

Goiânia, 06 de junho de 2024

**Antônio
Benedito**

Assinado de forma
digital por Antônio
Benedito dos
Santos

dos Santos

Dados: 2024.04.28
21:17:04 -03'00'

**Antônio Benedito dos Santos
Presidente**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO
ESTADO DE GOIÁS**

**LUIS CARLOS
RODRIGUES:4332
8482172**

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS
RODRIGUES:43328482172
Dados: 2024.06.07 11:31:18
-03'00'

**Luis Carlos Rodrigues
Presidente**

**SINDICATO TRABALHADORES IND DE
ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA**